

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.769, de 10 de Março de 2020.

(Dispõe sobre a nomeação de Ordenador de Despesas – FUMBOAR.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º. Fica delegado ao 1º Tenente da Polícia Militar CARLOS ALEXANDRE PRANDINI, o ato de autorizar as despesas a serem realizadas no FUMBOAR – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO, passando a ser considerado ordenador da despesa.

Parágrafo Único – Todas as despesas do FUMBOAR, somente serão ordenadas após a devida formalização do processo, contendo a nota do empenho, a ordem de serviço, o atestado de execução, no caso de serviços ou obras, ou comprovante do fornecimento, em se tratando de compra de bens, e indicação da modalidade de licitação quando necessária.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º. Fica neste ato revogado o Decreto n.º 5.515, de 14 de Junho de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de instrumentos musicais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura na execução de projeto nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”.

Fornecedor: I9 Som Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli

Empenho(s): 3718/2020

Valor: R\$ 16.399,99

Avaré, 12 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bebedouro industrial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: José Maria Alves de Aguiar

Empenho(s): 21406, 21407/2019

Valor: R\$ 3.640,00

Avaré, 12 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços